PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre o indicativo da implantação de biodigestores nas escolas públicas do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o indicativo da implantação de biodigestores para o tratamento e reaproveitamento de resíduos orgânicos nas escolas da rede pública municipal de Natal.

Art. 2º Os biodigestores deverão ser instalados de forma a permitir o aproveitamento de resíduos orgânicos provenientes das atividades escolares, incluindo restos de alimentos das merendas e resíduos biológicos vegetais, para a produção de biogás e biofertilizantes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a implementação, fiscalização e monitoramento da instalação e funcionamento dos biodigestores.

Art. 4º Os biodigestores implantados deverão obedecer às normas ambientais vigentes, sendo projetados de maneira a garantir eficiência na decomposição da matéria orgânica e na segurança sanitária dos alunos e profissionais das escolas municipais.

Art. 5º Os biofertilizantes resultantes do processo de biodigestão poderão ser utilizados para a manutenção de hortas escolares, áreas verdes e demais projetos ambientais e pedagógicos das escolas municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação dos biodigestores e fomentar programas educativos sobre sustentabilidade e reaproveitamento de resíduos orgânicos nas escolas municipais.

Art. 7º O Município terá o prazo de até **36 meses** para a implementação total da presente Lei, podendo ser realizado de forma gradual, priorizando unidades escolares de maior porte e maior produção de resíduos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 06 de fevereiro de 2025.

Eribaldo Medeiros - REDE
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o indicativo da implantação de biodigestores nas escolas públicas do Município de Natal, como estratégia de promoção da sustentabilidade, redução do impacto ambiental e incentivo à educação ambiental no ambiente escolar. A gestão dos resíduos orgânicos é um desafio crescente nas instituições de ensino, principalmente devido à produção diária de restos de alimentos provenientes das merendas escolares. Atualmente, esses resíduos são descartados junto aos resíduos sólidos comuns, contribuindo para o acúmulo de lixo nos aterros sanitários e aumentando as emissões de gases de efeito estufa, como o metano (CH_4), um dos principais responsáveis pelo aquecimento global.

A adoção de biodigestores em escolas municipais apresenta uma solução eficiente e ecologicamente responsável, promovendo a decomposição controlada da matéria orgânica e transformando-a em biogás e biofertilizantes. O biogás pode ser utilizado para complementar o abastecimento energético de cozinhas e laboratórios escolares, reduzindo custos e incentivando a autossuficiência energética. Já o biofertilizante resultante do processo de biodigestão pode ser utilizado em hortas escolares, jardins e outros espaços verdes, contribuindo para a educação ambiental e a sustentabilidade nas unidades de ensino.

No contexto municipal, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Natal destaca a necessidade de alternativas viáveis para a redução do volume de resíduos enviados ao aterro sanitário de Ceará-Mirim, cuja sobrecarga tem sido motivo de preocupação. Além disso, dados da própria Secretaria Municipal de Educação indicam que as escolas municipais geram, em média, **120 a 150 toneladas de resíduos orgânicos por mês**, grande parte proveniente da alimentação escolar. A adoção de biodigestores permitirá um manejo ambientalmente responsável desse volume, reduzindo significativamente os impactos sobre o meio ambiente e promovendo a economia circular.

Outro fator importante é o caráter pedagógico da iniciativa. Ao envolver alunos e professores na gestão sustentável dos resíduos, a proposta contribui para a formação de cidadãos conscientes sobre o consumo responsável e o reaproveitamento de recursos naturais. Projetos semelhantes já foram implementados com sucesso em outras cidades do país, como Curitiba e Florianópolis, com impactos positivos tanto ambientais quanto educativos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes claras para a instalação e utilização dos biodigestores nas escolas municipais, garantindo que a política pública seja implementada de forma eficaz e sustentável. A medida está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente no que se

refere ao consumo e produção responsáveis (ODS 12) e à ação contra a mudança global do clima (ODS 13). Considerando os benefícios ambientais, educacionais e econômicos da proposta, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação, visando à modernização e sustentabilidade da rede pública de ensino de Natal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal,06 de fevereiro de 2025.

Eribaldo Medeiros - REDE
Vereador - Autor